

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.252, DE 2008

Acrescenta um cargo ao quadro de auditores do Tribunal de Contas da União.

Autor: Tribunal de Contas da União

Relator: Deputado Tadeu Filippelli

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Tribunal de Contas da União propondo o acréscimo de um cargo ao quadro de auditores da referida Corte de Contas.

De acordo com o art. 55 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, incumbe ao auditor presidir processos e relatá-los, substituir os ministros em suas ausências e impedimentos, exercer as funções relativas ao cargo de ministro, até novo provimento, substituir os ministros para efeito de quorum ou para completar a composição do Plenário ou das câmaras, e votar em casos específicos.

O projeto veio acompanhado da Exposição de Motivos nº 02-GP/TCU/2008, de 2 de abril de 2008, a qual informa que, em 2008, o Tribunal “entende necessária, por razões expressivas de interesse público, a ampliação do número de auditores, de três para quatro, com a criação de novo cargo, para agilizar os julgamentos da Corte, uma vez, que ano a ano, a movimentação processual vem aumentando, sem a devida adequação nos órgãos que compõem a sua estrutura administrativa, elevando, sensivelmente,

a carga de trabalho. Dados constantes dos Relatórios de Atividades do TCU, enviados anualmente ao Congresso Nacional, demonstram que, no período de 1998 a 2007, o quantitativo de processos autuados no Tribunal passou de 4.076 para 6.712, o que representa incremento de 64,59% [...] Todos os esforços feitos em prol da modernização do TCU de nada adiantarão, caso a Corte não consiga apreciar e julgar de forma célere os trabalhos produzidos por seus técnicos, a partir da compatibilização do acréscimo de pessoal da área técnica com a estrutura alocada aos órgãos deliberativos do Tribunal.”

O projeto foi distribuído à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, à Comissão de Finanças e Tributação e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou o projeto por unanimidade, nos termos do parecer que proferi, como relator desse projeto naquela Comissão.

A Comissão de Finanças e Tributação aprovou, também por unanimidade, parecer do Relator, Deputado Pedro Novais, pela adequação orçamentária e financeira.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão pronunciar-se acerca dos aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3252/2008.

Estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à iniciativa reservada ao Tribunal de Contas da União para dispor sobre criação e

extinção de cargos de seu quadro de pessoal (art. 73 c/c art. 96, II, “b”, da Constituição) e às atribuições do Congresso Nacional para dispor sobre criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas (art. 49, X, da Constituição Federal).

A apresentação do projeto se deu na forma do art. 1º, inciso XV, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992), que diz competir ao Tribunal, “propor ao Congresso Nacional a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de quadro de pessoal de sua secretaria, bem como a fixação da respectiva remuneração”.

No que tange à juridicidade, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à aprovação do mesmo.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas ao propósito do projeto, conformando-se às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Diante do exposto, voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3252, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado TADEU FILIPPELLI

Relator